



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

**PUBLICAÇÃO**  
BOMJ n° 1593  
Data: 20 / 09 / 2024  
Página n° 01

### **LEI Nº 6.664/2024**

*Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jacareí a "Feira Literária de Jacareí - FLIJ", a ser realizada preferencialmente no mês de outubro.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jacareí a "Feira Literária de Jacareí - FLIJ", a ser realizada preferencialmente no mês de outubro.

**Parágrafo único.** A Feira Literária de Jacareí (FLIJ) faz parte do programa "Jacareí Cidade Leitora" e tem como objetivo estimular o interesse pelos livros e o hábito pela leitura.

**Art. 2º** O objetivo do evento é proporcionar à população de Jacareí a promoção da leitura, o acesso à Cultura, a qualificação dos acervos das bibliotecas e das escolas municipais e a visibilidade aos autores locais.

**Art. 3º** A Feira Literária de Jacareí terá as seguintes finalidades, especialmente para as crianças e adolescentes:

- I - Desenvolver o vocabulário e as habilidades de comunicação;
- II - Estimular a capacidade de resolver problemas;
- III - Estimular a criatividade, a imaginação e o pensamento crítico;
- IV - Desenvolver a linguagem oral;
- V - Estimular o aprendizado da escrita;
- VI - Explorar diferentes emoções e aprender a lidar com elas de maneira saudável;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.664/2024 - fls. 2

VII - Estimular a curiosidade e a observação, promovendo o entendimento do mundo e o desenvolvimento de habilidades críticas de análise;

VIII - Incentivar a expressão artística e criativa, enriquecendo o aprendizado com perspectivas estéticas.

**Art. 4º** A Feira Literária de Jacareí deverá contar anualmente com atividades diversificadas, cuja programação será amplamente divulgada à população.

**Art. 5º** Poderão ser editadas outras normas para garantir a perfeita aplicação deste diploma legal.

**Art. 6º** Ficam revogadas as Leis 4.223, de 27 de julho de 1999, e 4.709, de 26 de agosto de 2003.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 12 de setembro de 2024.

  
**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Vereadora Maria Amélia.